

**LEI Nº 644/2024**

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, aprovou o Projeto de Lei Nº 693/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,01% (vinte e um inteiros e um centésimo por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

Período	Custo Suplementar
06/2024 a 06/2025	25,09%
07/2025 a 06/2026	25,63%
07/2026 a 06/2027	52,38%
07/2027 a 06/2028	100,05%
07/2028 a 06/2029	112,51%
07/2029 a 06/2058	112,51%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2024 a 06/2025, será de 46,10% (quarenta e seis inteiros e dez centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 19,01%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 25,09%;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura



III – Taxa de Administração, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 2,00%.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 19 / 12 / 2024.


MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 644/2024, *que "Altera as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e adota outras providências"*, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 19 de dezembro de 2024.



MILENE QUENTAL LEITE
Secretária Municipal de Planejamento e Administração